



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 117 DE 4 DE AGOSTO DE 1 951

Concede à Senhorinha Luizina  
Freire de Sena, uma pensão -  
de Cr \$ 300,00 mensais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da  
Constituição Estadual, o seguinte:

Artigo 1º - É concedido à Senhorinha LUIZINA FREI  
RE SENA, filha do falecido Hipólito Cassiano de Sena ,  
ex-continua da então Secretária do Governo, hoje Direto  
ria do Expediente do Governo, a pensão mensal de Cr \$ 3  
00,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei  
constará do orçamento de 1952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de  
janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Es  
tado, em Cuiabá, 4 de agosto de 1951.

*Clovis Ribeiro Cintra.*  
Presidente